

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Araquari

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração

Responsável pela Demanda: Hermes Defáveri

E-mail: sec.administracao@araquari.sc.gov.br

Grau de prioridade da compra: () BAIXO () MÉDIO (x) ALTO

1. OBJETO

Inscrição no curso de capacitação promovido pelo IGAM intitulado: **“Como realizar contratações por meio da Plataforma Contrata + Brasil segundo a IN SEGES 52/2025”**, que acontecerá nos **dias 21 a 22 de agosto de 2025**, em Florianópolis/SC, com a finalidade de capacitar e atualizar 03 servidores da Secretaria Municipal de Administração.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A inscrição de três servidores da Secretaria Municipal de Administração no curso de capacitação *“Como realizar contratações por meio da Plataforma Contrata + Brasil segundo a IN SEGES 52/2025”*, a ser realizado nos dias 21 e 22 de agosto de 2025, na cidade de Florianópolis/SC, promovido pelo IGAM, modalidade presencial, é necessária para garantir a implementação eficiente e segura dessa nova ferramenta no âmbito do Município.

O **Contrata+Brasil** é uma iniciativa do Governo Federal voltada para facilitar as contratações públicas e fortalecer a economia local, especialmente no atendimento de pequenos serviços que, pelos meios tradicionais de licitação, apresentam maior dificuldade de contratação. Diferente dos processos licitatórios convencionais, muitas vezes longos e complexos, a plataforma permite que o órgão público publique sua demanda e que fornecedores previamente cadastrados enviem propostas de forma simples e rápida. Ao término do prazo, a Administração seleciona a proposta mais vantajosa e formaliza a contratação.

O modelo é particularmente útil para serviços eventuais e com elevado grau de variabilidade, como pequenos reparos elétricos, hidráulicos, de alvenaria, pintura, serralheria, carpintaria,



manutenção em móveis, eletrodomésticos e equipamentos, entre outros, que não justificam a manutenção de equipes próprias ou contratos de prestação contínua, mas são essenciais para a conservação e pleno funcionamento dos bens e instalações públicas.



Além de reduzir a burocracia e agilizar os processos, o Contrata+Brasil promove a inclusão produtiva ao viabilizar a contratação de **Microempreendedores Individuais (MEIs)** e outros pequenos fornecedores locais, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelecem tratamento diferenciado e favorecido para micro e pequenas empresas nas contratações públicas. A contratação de MEIs incentiva a formalização de pequenos negócios, fomenta a economia regional, reduz a informalidade e fortalece o desenvolvimento local, garantindo que até mesmo contratações de baixo valor (até R\$ 80.000,00) possam ser direcionadas a esses empreendedores.

A capacitação proposta abordará de forma prática e detalhada todas as etapas do uso da plataforma — desde a fase preparatória, divulgação da demanda, seleção e habilitação de fornecedores, até a formalização e pagamento — além de tratar do processo de inexigibilidade por credenciamento, monitoramento de contratações e gestão de fornecedores. Esse conhecimento é indispensável para que os servidores da Administração Municipal possam operar a ferramenta com segurança, eficiência e em conformidade com a legislação, melhorando o fluxo de trabalho no Setor de Compras e garantindo maior agilidade nas demandas pontuais.

Portanto, a participação no curso é essencial para que a Prefeitura de Araquari implemente de forma plena e estratégica o uso da Plataforma Contrata+Brasil, ampliando a eficiência das contratações, fortalecendo a economia local e assegurando que o patrimônio público receba

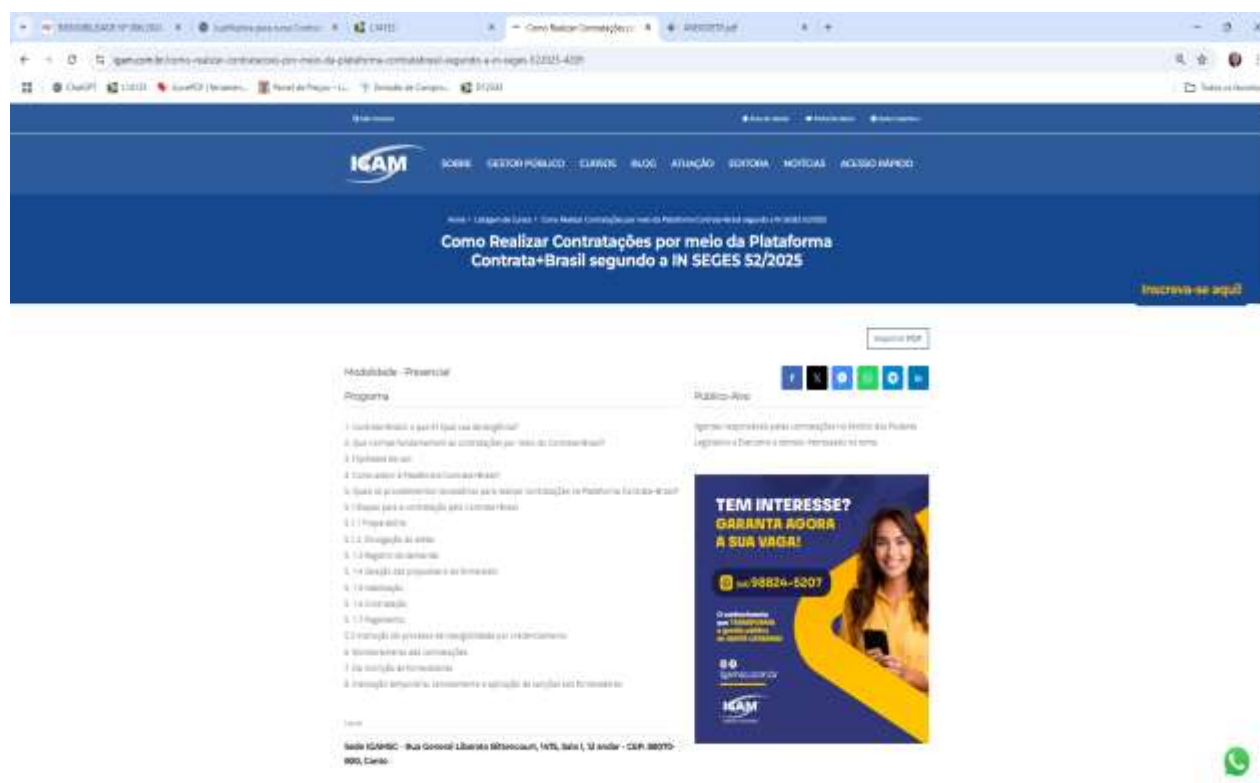


a manutenção necessária com agilidade, economia e transparência.

Servidores:

- **Wagner Andrine Batista** - Gerente Administrativo – Setor de compras da Secretaria Municipal de Administração
- **Silvia Regina de França Barauna** – Diretora - Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração
- **Luana Cacilda Fernandes** – Assessora Executiva - Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração

Segue link do curso: <https://www.igam.com.br/como-realizar-contratacoes-por-meio-da-plataforma-contratabrasil-segundo-a-in-seges-522025-4209>



OBS: Em anexo segue programação completa do curso.



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O caso específico merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os atos em que se verifica a dispensa por inexigibilidade são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas, devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUB ITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	Inscrição no curso de capacitação promovido pelo IGAM intitulado: “Como realizar contratações por meio da Plataforma Contrata +	SERVIÇO	CONSUMO	NÃO SE APLICA	UN.	03



	Brasil segundo a IN SEGES 52/2025", que acontecerá nos dias 21 a 22 de agosto de 2025, em Florianópolis/SC, com a finalidade de capacitar e atualizar alguns servidores da Prefeitura de Araquari.					
--	--	--	--	--	--	--

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

5. NECESSITA DE ANÁLISE DE RISCOS, ETP E TR

() SIM (X) Não

Fundamentação: Conforme previsto no artigo 66, inciso III, e §1º inciso III do Decreto Municipal nº 306/2023 é permitida a dispensa desses documentos:

III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, se for o caso;

§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

(...)

III - contratação direta, por dispensa ou **inexigibilidade de licitação**, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

A ausência de Termo de Referência está previsto no Decreto 02/2024 alterando os parágrafos 2º ao Art. 66 do Decreto Municipal 306/2023:

§ 2º A elaboração do termo de referência estará dispensada nos seguintes casos:

I - Contratação de serviços comuns ou a aquisição de bens com entrega imediata, cujos valores se enquadrem dentro do limite previsto no art. 95, §2º da Lei 14.133/2021.

(...)

III - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de



licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de termo de referência, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Adicionalmente, o inciso I do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021 estipula a possibilidade de "não apresentação" de ETP, análise de risco e TR em contratações diretas, destacando que, embora a elaboração desses documentos seja a norma geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de compras e licitação, o legislador optou por excepcionar em casos especiais, especialmente diante da complexidade técnica envolvida.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), ANÁLISE DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

De acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 306/2023 (com alterações introduzidas pelo Decreto nº 02/2024), a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da Análise de Riscos e do Termo de Referência (TR) não é obrigatória na presente contratação, em razão da simplicidade do objeto, da clareza da solução, da ausência de riscos e da forma de fornecimento imediato, conforme exposto a seguir.

Nos termos do art. 66, inciso III, §1º, III, do Decreto Municipal nº 306/2023, a elaboração do ETP e da Análise de Riscos será opcional nas contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar essa exigência, o que se verifica no caso em análise. Trata-se de uma contratação simples, pontual, de objeto comum e já conhecido da Administração, cuja execução não envolve riscos significativos nem requer planejamento técnico adicional.

Quanto ao Termo de Referência, sua dispensa encontra respaldo no §2º, inciso III do art. 66 do Decreto Municipal nº 306/2023, com redação dada pelo Decreto nº 02/2024, que autoriza a não elaboração deste documento em contratações diretas quando a simplicidade do



objeto justificar essa medida — especialmente em aquisições com entrega imediata ou serviços pontuais com curto prazo de execução, como a presente.

Conforme o art. 95, §2º da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, o limite para contratações diretas por dispensa, sem a exigência desses documentos, é de até R\$ 12.545,11, sendo que o valor da presente contratação é inferior, o que reforça a legalidade da dispensa de ETP, Análise de Riscos e TR.

Adicionalmente, o art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 também prevê que, nos processos de contratação direta, a apresentação de ETP, Análise de Riscos e Termo de Referência se dará “se for o caso”, ou seja, quando a natureza e complexidade da contratação exigirem.

No caso concreto, a contratação em questão trata da inscrição para curso de capacitação, já estruturado por empresa especializada, com programação, conteúdo e formato previamente definidos. Dessa forma, a solução já está disponível no mercado, não sendo necessário estudo prévio por parte da Administração. Não há riscos relevantes associados, tampouco justificativa técnica adicional para a escolha do objeto. O fornecimento é imediato, com custo compatível e bem abaixo dos limites legais.

Além disso, a adoção de procedimento licitatório para essa contratação acarretaria custos operacionais superiores ao valor do próprio objeto, o que contraria os princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade.

Diante do exposto, considerando a legislação federal vigente e as normas regulamentares do Município de Araquari, a dispensa da elaboração do ETP, Análise de Riscos e Termo de Referência é plenamente justificada e legalmente amparada, cabendo o prosseguimento do ato de publicação da inexigibilidade para a inscrição no curso objeto desta contratação.

6. PREVISÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

(x) SIM () NÃO.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: 83102228000110-0-000002/2025;



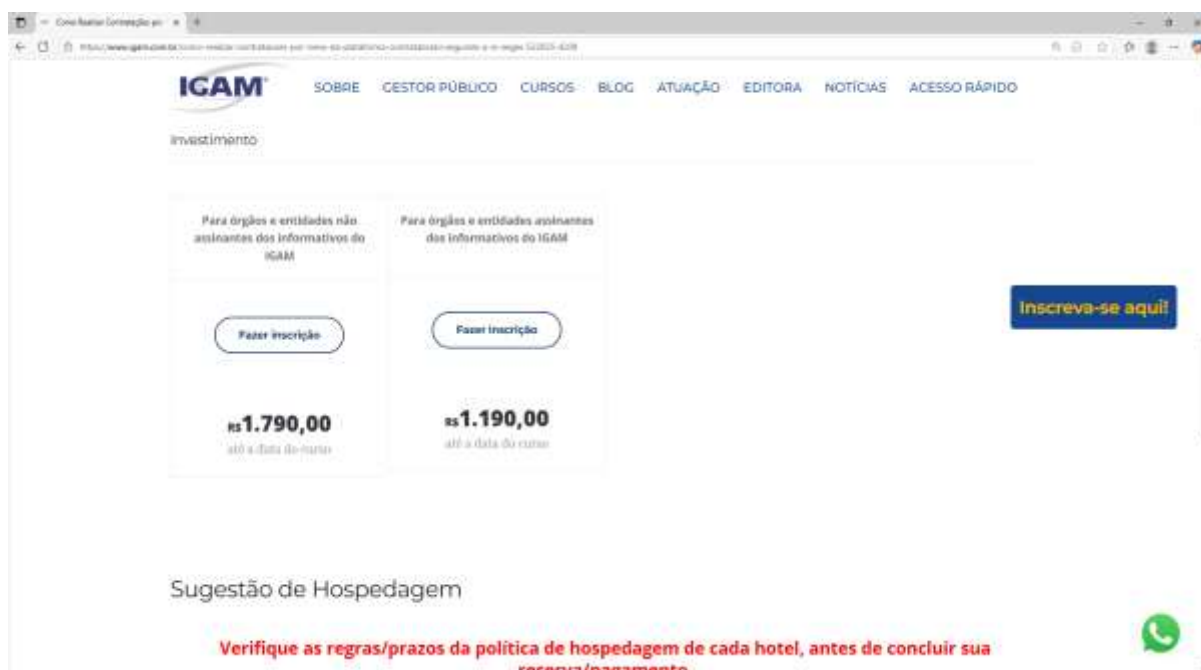
- b) Data de publicação no PNCP: 16/12/2024;
- c) Id do item no PCA: 317;
- d) Classe/Grupo: Cursos e Treinamentos em diversas áreas, presenciais e a distância;
- e) Identificador da Futura Contratação: Não informado.
- f) Link do PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/83102228000110/2025/2>

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da inscrição no curso de capacitação intitulado “*Como realizar contratações por meio da Plataforma Contrata + Brasil segundo a IN SEGES 52/2025*”, a ser realizado nos dias 21 e 22 de agosto de 2025, em Florianópolis/SC, é de **R\$ 1.190,00** (um mil cento e noventa reais) por participante, conforme amplamente divulgado no site oficial do Instituto IGAM ([link oficial](#)).

O valor é **padronizado, único e público**, aplicado de forma igualitária a todos os participantes, independentemente do ente ou esfera da Administração Pública a que pertençam. Não há margem para negociação ou apresentação de propostas formais individualizadas. O Instituto IGAM disponibiliza apenas duas faixas de valores:

- **R\$ 1.190,00** para órgãos e entidades assinantes dos informativos IGAM (caso da Prefeitura de Araquari);
- **R\$ 1.790,00** para não assinantes.



Considerando a ausência de alternativas de contratação direta com proposta formal personalizada, a comprovação da razoabilidade do preço está fundamentada nas informações oficiais e públicas disponibilizadas no site do Instituto IGAM, sendo este o único canal para efetivar a inscrição no curso.

Por fim, a análise da compatibilidade e razoabilidade do preço encontra-se formalizada no Formulário de Pesquisa de Preços, que integra os autos do processo administrativo e embasa a presente contratação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, quando o trabalho por estes prestado for essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

A escolha do **Instituto IGAM** como fornecedor do curso *“Como realizar contratações por meio da Plataforma Contrata + Brasil segundo a IN SEGES 52/2025”* deve-se à sua comprovada **notória especialização** na capacitação de gestores e servidores públicos, com produção de conhecimento técnico direcionado exclusivamente à Administração Pública.

O IGAM atua há mais de três décadas com excelência técnica reconhecida nacionalmente, sendo referência na realização de cursos e treinamentos que aliam teoria e prática, com fundamentação normativa e enfoque em temas estratégicos de gestão pública. Sua equipe é composta por especialistas nas áreas de Direito Administrativo, Licitações, Contratos e Gestão Pública, com experiência consolidada na aplicação das legislações vigentes e no uso de sistemas e plataformas oficiais.

A temática do curso em questão exige conhecimento técnico aprofundado e atualizado sobre a **Plataforma Contrata + Brasil**, instituída e regulamentada pela Instrução Normativa SEGES nº 52/2025, que possibilita a realização de contratações de maneira ágil, especialmente voltadas a pequenos serviços e credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) e micro e pequenas empresas. Trata-se de conteúdo de natureza altamente específica e estratégica, que demanda domínio sobre hipóteses de uso, fases do processo (preparatória,



divulgação, seleção, habilitação, contratação e pagamento), inexigibilidade por credenciamento, monitoramento, gestão e sanções aplicáveis aos fornecedores.

A impossibilidade de competição decorre da própria natureza do serviço, uma vez que critérios como a **qualidade do conteúdo técnico**, a **experiência da palestrante** (Margere Rosa de Oliveira, advogada e professora com ampla atuação em licitações e contratos), a **metodologia aplicada** e os **resultados práticos esperados** não são passíveis de comparação objetiva por meio de procedimento licitatório comum, o que inviabiliza a concorrência em igualdade de condições.

Além disso, a Prefeitura de Araquari mantém vínculo técnico e institucional com o IGAM, sendo assinante de seus informativos especializados e já tendo contratado cursos e treinamentos da instituição com resultados positivos e comprovada qualidade técnica, o que reforça a adequação do fornecedor à plena satisfação do objeto desta contratação.

Importante ressaltar que a Lei nº 14.133/2021, diferentemente da revogada Lei nº 8.666/1993, não exige mais a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade, bastando que o serviço seja técnico especializado e que o trabalho do fornecedor de notória especialização seja essencial à obtenção dos resultados esperados, conforme § 3º do art. 74:

“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Dessa forma, a escolha do IGAM está devidamente justificada pela sua notória especialização, pelo conteúdo técnico específico ofertado, pela metodologia diferenciada e por sua experiência consolidada na capacitação de agentes públicos na área de licitações e contratações, sendo o seu trabalho essencial para a plena satisfação do objeto desta contratação, o que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Para fins de contratação, o IGAM apresentou os seguintes documentos abaixo:





- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;
- Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo
- Currículo da Palestrante, programação.

Dados Da Contratada

Empresa: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 28.474.582/0001-67

Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, nº 1.475, 12º andar, bairro Canto, Florianópolis/SC.
CEP 88070-800

Telefone: (48) 3307-9446 / 98824-5207

E-mail: igamsc@igam.com.br

Dados bancários: Banco do Brasil: 001 Agência: 10-8 Conta: 30334-8

- A **nota fiscal** eletrônica de prestação de serviço será emitida na data de realização do evento, após a identificação de presença no sistema, e enviada para o e-mail cadastrado no ato da inscrição.
- O **certificado** será emitido e enviado aos participantes após a confirmação do pagamento e verificação da presença mínima no evento, a qual deve corresponder a pelo menos 75% do tempo total do **curso**.



- A efetivação da inscrição está vinculada ao pagamento ou envio do empenho para o email:
igamsc@igam.com.br

9. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Administração. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 2147 – Manutenção da Secretaria de Administração

Vínculo: 1500700000000 – Recursos Não vinculados de impostos

Elemento: 3390

Dotação: 67

Valor: R\$ 3.570,00

10. DATA, LOCAL E HORÁRIO

Datas e Horários:

21/08/2025 08:50 - 12:00 / 13:20 – 17:00

22/08/2025 08:50 - 12:00

Local: Sede IGAMSC – localizada á Rua General Liberato Bittencourt, 1475, 12º andar - CEP: 88070-800, Canto, Florianópolis – SC. CEP: 88070-800

11. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DFD

() SIM (X) NÃO

12. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Wagner Andrine Batista – Gerente

13. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

A presente contratação direta fica dispensada de parecer jurídico, nos termos do art. 53, §5º, da



Lei 14.133/2021 e dos arts. 135 e 136 do Decreto municipal 306/2023.

Lei nº 14.133/2021, Art. 53, §5º: “Os pareceres jurídicos em processos de contratação direta serão facultativos nos casos de simplicidade do objeto ou de modo de fornecimento, devendo essa dispensa ser devidamente justificada no processo administrativo correspondente.”

Decreto Municipal nº 306/2023, Arts. 135 e 136: Prevê a dispensa de parecer jurídico em situações específicas, conforme a simplicidade e a natureza do objeto da contratação.

No presente caso, trata-se de contratação direta para inscrição em curso de capacitação promovido por empresa especializada, cujo objeto é simples, de fornecimento único e imediato, sem peculiaridades técnicas ou jurídicas que justifiquem a análise da assessoria jurídica.

Dessa forma, a Secretaria de Administração assume a responsabilidade pela dispensa do parecer jurídico, conforme autorizado pela legislação vigente, e declara que a contratação está devidamente instruída com todos os documentos exigidos, resguardando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Atenciosamente,

HERMES DEFÁVERI
Secretário Municipal de Administração

